



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

AUTÓGRAFO Nº 131/2008

LEI Nº 982/08, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

EMENTA: Altera, revoga e acrescenta dispositivos da Lei nº 629, de 13 de novembro de 1997 (Código Tributário Municipal), acrescenta e atualiza as tabelas das receitas tributárias e dos preços públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados, na Lei nº 629, de 13 de novembro de 1997 (Código Tributário Municipal), os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. Integram o Sistema Tributário do Município, observados os princípios constitucionais, os seguintes tributos:

I - Impostos sobre:

- a) a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- b) os Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- c) a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

II - Taxas decorrentes:

a) do exercício regular do poder de polícia:

1. Taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção , comércio, indústria, prestação de serviço e similares;

2. Taxa de licença para a execução de obras particulares em terrenos, prédios, ou logradouros e instalações de máquinas-motores, equipamentos e serviços correlatos;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

3. Taxa de licença para execução de projetos de urbanização, arruamento ou loteamentos em terrenos particulares;
 4. Taxa de licença para a outorga de “habite-se”;
 5. Taxa de licença para a veiculação de publicidade e propaganda em geral;
 6. Taxa de licença para o abate de animais;
 7. Taxa de licença para a ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos;
 8. Taxa de vigilância sanitária;
 10. Taxa de controle e fiscalização ambiental;
- b) da utilização de serviços públicos municipais:
1. Taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares.
 2. Taxa de expediente e serviços diversos.
- III - Contribuições Municipais:
- a) de Melhoria;
 - b) de Iluminação Pública.”

“Art. 4º. A legislação tributária do Município de Aracoiaba compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço, expedidas pela autoridade municipal competente e com as atribuições legais designadas pelo Poder Executivo para o exercício da administração e fiscalização das finanças e constante da estrutura organizacional e administrativa do Município, encarregada da aplicação da Lei;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

“Art. 4º-A O Prefeito Municipal expedirá, por decreto, os regulamentos necessários ao cumprimento desta Lei, observadas as limitações legais, inclusive as que constam deste diploma.”

“Art. 35-A Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na legislação tributária.

Parágrafo único. A responsabilidade por infrações desta lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.”

“Art. 37-A Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

“Art. 37-B. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e conjugue meeiro, pelos tributos devidos pelo “de cuius”, até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo “de cuius” até a data da abertura da sucessão.”

“Art. 37-C. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.”

“Art. 37-D. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.”

“Art. 38-A. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

“Art. 38-B. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I - as pessoas referidas no artigo anterior;
- II - os mandatários, prepostos e empregados;
- III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.”

“Art. 102. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista a seguir:

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 – Medicina e biomedicina.
 - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedezação, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, canais, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

Transparéncia e Seriedade

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diárida, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento de notícias.

10.07 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.08 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.09 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

Transparéncia e Seriedade

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

Transparéncia e Seriedade

comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, re emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, re emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, re emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (*franchising*).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

20.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21 – Serviços de exploração de rodovia.

21.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

22 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

22.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

23.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24 - Serviços funerários.

24.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

24.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

24.03 – Planos ou convênio funerários.

24.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

25 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

25.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;

26 – Serviços de assistência social.

26.01 – Serviços de assistência social.

27 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

27.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28 – Serviços de biblioteconomia.

28.01 – Serviços de biblioteconomia.

29 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

29.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

30.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31 – Serviços de desenhos técnicos.

31.01 - Serviços de desenhos técnicos.

32 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

32.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

33 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

33.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

34 – Serviços de meteorologia.

34.01 – Serviços de meteorologia.

35 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

35.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

36 – Serviços de museologia.

36.01 – Serviços de museologia.

37 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

37.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

38 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

38.01 - Obras de arte sob encomenda.”

“Art. 215. As taxas a serem cobradas pelo Município são:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

a) Taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia:

1. Taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção , comércio, indústria, prestação de serviço e similares;
2. Taxa de licença para a execução de obras particulares em terrenos, prédios, ou logradouros e instalações de máquinas-motores, equipamentos e serviços correlatos;
3. Taxa de licença para execução de projetos de urbanização, arruamento ou loteamentos em terrenos particulares;
4. Taxa de licença para a outorga de “habite-se”;
5. Taxa de licença para a veiculação de publicidade e propaganda em geral;
6. Taxa de licença para o abate de animais;
7. Taxa de licença para a ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos;
8. Taxa de vigilância sanitária;
10. Taxa de controle e fiscalização ambiental;

b) da utilização de serviços públicos municipais:

1. Taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares.”

“Art. 248. A taxa será lançada na ocasião da inspeção sanitária e cobrada, diariamente, através do Documento Único de Arrecadação – DAM, com os seguintes valores:

- I - GADO BOVINO – R\$ 8,00 A CABEÇA;
- II - GADO OVINO/CAPRINO – R\$ 4,00 A CABEÇA;
- III - GADO SUÍNO – R\$ 4,00 A CABEÇA;
- IV - AVES EM GERAL – R\$ 0,25 A CABEÇA.”

“Art. 254. Fica substituída a taxa de limpeza pública pela taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, que tem como fato gerador a utilização potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória prestados em regime público.

§ 1º Para fins desta Lei são considerados resíduos domiciliares:

- I - os resíduos sólidos comuns originários de residência;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

II - os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como Resíduos II-A pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários, para fruição.

§ 3º Ato do Poder Executivo disciplinará sobre o acondicionamento dos resíduos domiciliares de forma seletiva, a fim de propiciar a sua reciclagem e reaproveitamento.”

“Art. 255. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se refere a taxa:

- I - unidade imobiliária edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público;
- II - barraca de feirante ou banca de chapa que explore o comércio informal;
- III - box de mercado.

§ 1º Considera-se, também, lindeira a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados, a via ou logradouro público.

§ 2º Consideram-se imóveis não residenciais do tipo especial para efeito de aplicação desta Lei, as pousadas, hotéis, motéis, hospitais, clínicas, escolas, restaurantes e demais pontos comerciais.”

“Art. 258-A. O pagamento da taxa e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

I - preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente à limpeza



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

urbana.”

Art. 2º Ficam revogados os Arts. 259, 260, 261 e 262 da Lei nº 629, de 13 de novembro de 1997.

Art. 3º Fica acrescentado ao Código Tributário Municipal os Capítulos XI e XIII do Título III, assim disposto:

“CAPÍTULO VII
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Seção I

Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 266-A. A Taxa de Vigilância Sanitária que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, por meio de órgão ou entidade competente da administração descentralizada, para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias previstas no ordenamento jurídico municipal, em atividades, estabelecimentos e locais de interesse da saúde, para fim de concessão de Alvará de Saúde ou de Autorização Especial.

Art. 266-B. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica, sujeita à fiscalização, nos termos do ordenamento jurídico municipal.

Seção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 266-C. A TVS será cobrada por etapas de execução administrativa, na forma prevista em tabela anexa à presente lei.

Art. 267-D. A Taxa de Vigilância Sanitária será paga no início da atividade e por ocasião da renovação do Alvará de Saúde, que tem prazo de validade de um ano, ou da Autorização Especial, cujo prazo de validade não poderá exceder a 6 (seis) meses.

§ 1º No início da atividade, a Taxa será paga proporcionalmente aos meses restantes do exercício.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA *Transparéncia e Seriedade*

§ 2º A renovação do Alvará de Saúde ou da Autorização Especial será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Seção III

Das Isenções

Art. 267-E. São isentos da TVS:

I - órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações públicas;

II - instituições de assistência social sem fins lucrativos que sejam reconhecidas de utilidade pública pelo Município e se encontrem inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção IV

Das Infrações e Penalidades

Art. 268-F. A falta de pagamento da Taxa implicará a cobrança dos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 268-G. A inobservância do disposto no § 2º do art. 267-D sujeitará o infrator ao pagamento da multa de infração prevista no ordenamento jurídico municipal, aplicável a critério da autoridade administrativa, sem prejuízo das penalidades cabíveis nos termos da codificação tributária.

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Do Fato Gerador, do Cálculo e do Contribuinte

Art. 268-H. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia, por meio de órgão ou entidade competente da administração descentralizada, para controle e fiscalização das atividades e empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.

§ 1º O controle e fiscalização ambiental serão exercidos através dos seguintes procedimentos:

I - Manifestação Prévia;

II - Autorização Ambiental;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA

Transparência e Seriedade

- III - Licença Simplificada;
- IV - Licença de Localização;
- V - Licença de Implantação;
- VI - Licença de Alteração;
- VII - Licença de Operação;
- VIII - Renovação da Licença de Operação; e
- IX - Licença de Operação da Alteração.

§ 2º A renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Art. 268-I. É sujeito passivo da TCFA todo aquele que exerça as atividades ou realize empreendimentos, potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.

Art. 268-J. A TCFA é devida por estabelecimento ou por empreendimento e os seus valores são os fixados na Tabela de Receita anexa a esta Lei.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá os critérios para a definição do porte dos estabelecimentos indicados na Tabela de Receita a que se refere o *caput*.

Seção II

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 268-K. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização dos procedimentos discriminados no § 1º do art.268-H desta Lei.

Seção III

Das Infrações e Penalidades

Art. 268-L. Constitui infração ao disposto neste Capítulo a instalação, ampliação ou operação de empreendimento e atividade potencialmente causadores de degradação



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

ambiental ou utilizadores de recursos naturais, antes da concessão de Licença ou Autorização Ambiental.

Art. 268-M. A infração ao disposto neste Capítulo sujeitará o sujeito passivo ao pagamento da Taxa com multa de 100% (cem por cento), sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.”

Art. 4º Fica acrescentada à Lei nº 629, de 13 de novembro de 1997 o Título V-A com os seguintes dispositivos:

“TÍTULO V-A
DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Seção I

Do Fato Gerador, do Cálculo e do Contribuinte

Art. 272-A. A Contribuição para Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador o fornecimento de iluminação em ruas, praças e demais logradouros públicos.

Parágrafo único. O Serviço de Iluminação Pública a ser custeado pela CIP compreende as despesas com:

I - o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;

II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;

III - a administração do serviço de iluminação pública; e

IV - outras atividades correlatas.

Art. 273-A. Os valores mensais da CIP poderão ser atualizados monetariamente no início de cada exercício, observados os dispositivos da Lei Municipal nº 887, de 30 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Permanecem inalterados os dispositivos da Lei Municipal nº 887, de 30 de dezembro de 2005 naquilo que não conflitante com a presente Lei Complementar.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA Transparéncia e Seriedade

Art. 273-B. É contribuinte da CIP a pessoa física ou jurídica que possua ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública.

Art. 273-C. É responsável pelo recolhimento da CIP, na qualidade de substituto tributário, a empresa concessionária, e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo assinalado no convênio ou aditivo firmado com o Município de Aracoiaba.

Seção II

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 273-D. O lançamento da CIP será efetuado por homologação, devendo ser realizado mensalmente, e o recolhimento será feito 5 (cinco) dias depois da data do pagamento da Conta Mensal de Energia Elétrica, pelo contribuinte substituto ou na forma do convênio firmado.

§1º O contribuinte substituto responsável pelo recolhimento da CIP, deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, por meio eletrônico, a relação dos contribuintes substituídos faturados, indicando os nomes, classificação, consumo e valores, conforme disposto na Resolução da ANEEL.

§2º O contribuinte substituto responsável pelo recolhimento da CIP, deverá encaminhar, semanalmente, à Secretaria Municipal competente a relação dos contribuintes substituídos com os respectivos valores recolhidos ao Município.

Seção III

Das Isenções

Art. 273-E. As isenções são aquelas estabelecidas e fixadas na Lei Municipal nº 887, de 30 de dezembro de 2005.

Seção IV

Das Infrações e Penalidades

Art. 273-F. O não recolhimento do tributo na data estabelecida implicará a penalidade de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, sem prejuízo do seu pagamento pelo contribuinte substituto.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

Art. 273-G. As infrações e penalidades previstas no Código Tributário Municipal são aplicáveis, no que couber, a esta Contribuição.”

Art. 5º O Anexo I da Tabela I da Lei nº 629, de 13 de novembro de 1997 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte alíquota e valores anuais em reais:

ANEXO I
TABELA I
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	
I – TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA		ALÍQUOTA SOBRE A RECEITA BRUTA
1. EXECUÇÃO DE OBRAS HIDRÁULICAS E DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUSIVE SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES		5%
2. DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES DA LISTA, QUANDO PRESTADOS POR EMPRESAS		
II – TRIBUTAÇÃO DE PROFISIONAL AUTÔNOMO		VALOR EM R\$ ANUAL
3. PROFISIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR OU A ESTES EQUIPARADOS.....		R\$ 2.000,00
4. PROFISIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO.....		R\$ 250,00
5. PROFISSIONAIS DE NÍVEL PRIMÁRIO, NÃO CARACTERIZADOS COMO TRABALHADORES AVULSOS.....		R\$ 80,00
6. MOTORISTAS AUTÔNOMOS.....		R\$ 120,00
7. MOTOTAXISTA.....		R\$ 25,00
III – TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS		VALOR EM R\$ ANUAL
8. POR CADA PROFISSIONAL, SÓCIO, EMPREGADO OU NÃO, QUE PRESTE SERVIÇOS EM NOME DA SOCIEDADE.....		R\$ 400,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

Art. 6º O Anexo II das Tabelas II e III da Lei nº 629, de 13 de novembro de 1997 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação e os seguintes valores em reais:

ANEXO II				
TABELA II				
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SIMILARES				
ÁREA UTILIZADA				VALOR EM R\$
DE	1,00m ²	A	30,99m ² 35,00
DE	31,00m ²	A	50,99m ² 50,00
DE	51,00m ²	A	150,99m ² 70,00
DE	151,00m ²	A	300,99m ² 120,00
DE	301,00m ²	A	500,99m ² 270,00
DE	501,00m ²	A	1.000,99m ² 380,00
DE	1.001,00m ²	A	2.500,99m ² 430,00
DE	2.501,00m ²	A	5.000,99m ² 640,00
DE	5.001,00m ²	A	10.000,99m ² 890,00
DE	10.001,00m ²	A	20.000,99m ² 1.060,00
ACIMA DE	20.001,00m ²		 1.700,00
PARQUES DE DIVERSÕES E CIRCOS /30 DIAS.....				300,00
EVENTOS DIVERTIONAIS DE CURTA DURAÇÃO/DIA OU FRAÇÃO.....				140,00

TABELA III		
TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA ZONA URBANA		
<u>ITEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
1.	UNIDADES RESIDENCIAIS	R\$ 10,00
2.	COMÉRCIO	R\$ 20,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

3.

INDÚSTRIA

R\$ 40,00

Art. 7º O Anexo III da Tabela IV da Lei nº 629, de 13 de novembro de 1997 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com os seguintes valores em reais:

ANEXO III TABELA IV		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
1.	CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO E REPAROS DE QUALQUER TIPO	

ÁREA (M ²)	VALOR UNITÁRIO DO M ² EM REAIS
DE 1,00 A 120,00	R\$ 0,60
DE 121,00 A 300,00	R\$ 0,80
DE 301,00 A 500,00	R\$ 1,00
DE 501,00 A 900,00	R\$ 1,20
ACIMA DE 900,00	R\$ 1,50

2.	DRENOS, SARJETAS, CANALIZAÇÕES E QUAISQUER ESCAVAÇÕES NAS VIAS/m.....	R\$ 18,00
3.	CAIXA D'ÁGUA ISOLADA/1.001 OU FRAÇÃO.....	R\$ 18,00
4.	PISCINA/M ³	R\$ 18,00
5.	MARQUISES, TOLDOS OU COBERTAS, MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO, MUROS E PAREDES, FACHADAS, TAPUMES E OUTRAS OBRAS/m ² OU m.....	R\$ 18,00
6.	COLOCAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE BOMBAS DE	



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, INCLUSIVE										
7. TANQUES/ud.....		R\$ 1.000,00								
INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS										
EM GERAL:										
<table border="1"><tr><td>POTÊNCIA ATÉ 10HP</td><td>R\$ 21,00</td></tr><tr><td>DE MAIS DE 10HP</td><td>R\$ 62,00</td></tr><tr><td>DE MAIS DE 40HP</td><td>R\$ 97,00</td></tr><tr><td>DE MAIS DE 160HP</td><td>R\$ 182,00</td></tr></table>			POTÊNCIA ATÉ 10HP	R\$ 21,00	DE MAIS DE 10HP	R\$ 62,00	DE MAIS DE 40HP	R\$ 97,00	DE MAIS DE 160HP	R\$ 182,00
POTÊNCIA ATÉ 10HP	R\$ 21,00									
DE MAIS DE 10HP	R\$ 62,00									
DE MAIS DE 40HP	R\$ 97,00									
DE MAIS DE 160HP	R\$ 182,00									
8. INSTALAÇÕES DE ELEVADORES/100Kg DE CAPACIDADE										
OU FRAÇÃO.....		R\$ 1.000,00								
9. LOTEAMENTO/hectares, INCLUSIVE AS ÁREAS DESTINADAS A LOGRADOUROS PÚBLICOS E AS QUE SÃO										
DOADAS AO MUNICÍPIO.....		R\$ 1.300,00								

Art. 8º O Anexo IV da Tabela V da Lei nº 629, de 13 de novembro de 1997 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com os seguintes valores em reais:

SERVIÇO	VALOR EM REAIS
1. ATESTADOS E CERTIDÕES DE QUALQUER NATUREZA, POR FOLHA E POR CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA	R\$ 5,00
2. DECLARAÇÃO	R\$ 5,00
3. FOTOCÓPIAS EM GERAL, POR FOLHA	R\$ 0,20
4. LAUDO, VISTORIA OU AVALIAÇÃO DE PRÉDIOS, POR UNIDADE	R\$ 10,00
5. OUTROS PAPÉIS, DESPACHOS E DEMAIS ATOS EMANADOS DA REPARTIÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE	R\$ 5,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

EMISSÃO DE 2ª VIA POR COMPUTADOR	
6. AUTENTICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E FATURAS:	
DE 01 A 250 JOGOS	R\$ 15,00
DE 251 A 500 JOGOS	R\$ 32,00
DE 501 A 2.500 JOGOS	R\$ 57,00
DE 2.501 A 25.000 JOGOS	R\$ 95,00
ACIMA DE 25.000 JOGOS	R\$133,00

Art. 9º Fica definida e atualizada a seguinte tabela de valores para avaliação do ITBI, que se mantém no percentual de 2% (dois por cento):

ITBI	
TABELA DE VALORES PARA AVALIAÇÃO	
(R\$)	
“ZONA URBANA”	

ÁREA CONSTRUÍDA	RESIDÊNCIAS/m ²	PONTO COMERCIAL/m ²
CENTRO	SIMPLES: R\$ 85,00 REGULAR: R\$ 110,00 BOA: R\$ 150,00	RUA RAIMUNDO DE CASTRO: R\$ 1.000,00 RUA GETÚLIO VARGAS: R\$ 1.000,00 RESTANTE: R\$ 450,00
BAIRROS	SIMPLES: R\$ 45,00 REGULAR: R\$ 65,00 BOA: R\$ 85,00	R\$ 450,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

TERRENOS	MURADO/m ²	NÃO MURADO/m ²
CENTRO	ESQUINA.....R\$ 24,00	R\$ 15,00
	MEIO DE QUADRA.R\$ 18,00	R\$ 14,00
BAIRROS	ESQUINA.....R\$ 15,00	R\$ 10,00
	MEIO DE QUADRA.R\$ 14,00	R\$ 8,00

01 LOTE = 330,00m² (10,00m X 33,00m)

I T B I T A B E L A – Valores em REAIS/HECTARES	
ESPECIFICAÇÃO Situação do Imóvel	Valor

Terras de Área Rural:

- Área Degradada.....R\$ 800,00
- Mata c/ Madeira de Lei.....R\$ 1.260,00
- Mata s/ Madeira de Lei.....R\$ 1.120,00
- Mata com Projeto de Manejo e Reflorestamento....R\$ 1.358,00
- Área Aberta/Mecanizável.....R\$ 1.610,00

Art. 10. Ficam atualizados os seguintes preços públicos:

I - Tarifas de Cemitério:

a) Inumação em sepultura rasa:

- a.a) adultos (a cada ano)R\$ 15,00
- a.b) menores(a cada ano).....R\$ 10,00

b) Perpetuidade:

- b.a) manutenção em sepultura rasa/m² (anual).....R\$ 4,00
- b.b) manutenção de jazigo, carneiro duplo ou nicho/m² (anual)...R\$ 8,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

c) Exumação:

- c.a) após 05 (cinco) anos.....R\$ 20,00
c.b) antes de 05 (cinco) anos.....R\$ 40,00

II - Tarifa mensal por ocupação de quiosques.....	R\$15,00
III - Tarifa mensal por ocupação de loja na Rodoviária.....	R\$ 20,00
IV - Tarifa mensal cobrada de feirantes em área externa.....	R\$ 5,00
V - Tarifa mensal cobrada pela utilização de “boxes” internos em mercado público municipal.....	R\$ 8,00

Art. 11. Fica estabelecido o seguinte número de parcelas para pagamento do IPTU, com prazo final para o dia 30 de agosto do ano em curso:

- I - DE R\$ 1,00 A R\$ 30,00.....COTA ÚNICA;
II - DE R\$ 30,01 A R\$ 60,00.....02 (DUAS) PARCELAS;
III - DE R\$ 60,01 A R\$ 100,00.....03 (TRÊS) PARCELAS;
IV - ACIMA DE R\$ 100,01.....04 (QUATRO) PARCELAS.

Art. 12. Fica estabelecida a seguinte tabela para a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária (TVs):

TABELA DE RECEITA
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA TVS - Parte A

1	ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)	R\$
11	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
111	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	

- 11101 Conservas de produtos de origem vegetal (exceto palmito) 50,00
11102 Doces / produtos de confeitoraria (com creme) 50,00
11103 Massas frescas 50,00
11104 Panificação (fabricação /distribuição) 50,00
11105 Produtos alimentícios infantis 50,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

11106 Produtos congelados 50,00

11107 Refeições industriais 50,00

11108 Sorvetes e similares 50,00

11109 Gelo 50,00

11110 Congêneres 50,00

A cada grupo de produtos secundários industrializados pela empresa será acrescido o valor de: 22,00

112 MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

11201 Água Mineral 50,00

11202 Amido e derivados 50,00

11203 Bebidas não alcoólicas, sucos e outras 50,00

11204 Biscoitos e bolachas 50,00

11205 Cacau, chocolates e sucedâneos 50,00

11206 Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos 50,00

11207 Condimentos, molhos e especiarias 50,00

11208 Confeitos, caramelos, bombons e similares 50,00

11209 Desidratadora de frutas (uva-passa, banana, maça, etc) 50,00

11210 Desidratadora de vegetais e ervanárias 50,00

11211 Farinhas (moinhos) e similares 50,00

11212 Gelatinas, pudins, pós para sobremesas e sorvete 50,00

11213 Gorduras, óleos, azeites, cremes (fabricação/envasamento) 50,00

11214 Marmeladas, doces e xaropes 50,00

11215 Massas secas 50,00

11216 Refinadora e envasadora de açúcar 50,00

11217 Salgadinhos/batata frita (empacotado) 50,00

11218 Salgadinhos e frutas 50,00

11219 Suplementos alimentares enriquecidos 50,00

11220 Tempero à base de sal 50,00

11221 Torrefadora de café 50,00

11222 Congêneres 50,00

A cada grupo de produtos secundários industrializados pela empresa será acrescido o valor de: 22,00

12 AMBIENTE DE PRODUÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS

121 MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

12101 Açougue 35,00

12102 Assadora de Aves e outros tipos de carne 12,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

- 12103 Cantina 17,00
- 12104 Frigorífico 17,00
- 12105 Casa de frios (lacticínios e embutidos) 35,00
- 12106 Casa de sucos / casa de chá / similares 17,00
- 12107 Comércio atacadista / depósito de produtos perecíveis 65,00
- 12108 Confeitaria 32,00
- 12109 Cozinha de clube / hotel / motel / boate / similares 40,00
- 12110 Delicatessen *
- 12111 Lanchonete / bar 17,00
- 12112 Mercadinho / Armazém (única atividade) 18,00
- 12113 Padaria / Panificadora 37,00
- 12114 Pastelaria 12,00
- 12115 Peixaria (pescados e frutos do mar) 32,00
- 12116 Pizzaria 30,00
- 12117 Produtos congelados 37,00
- 12118 Restaurante / buffet / churrascaria 65,00
- 12119 Rotisseria 65,00
- 12120 Sorveteria 32,00
- 12121 Supermercado (somatório de atividades) *
- 12122 Congêneres 17,00

*Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma das taxas referente às atividades exercidas.

122 MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

- 12201 Bar / boate 17,00
- 12202 Bombonière 17,00
- 12203 Depósito de alimentos e bebidas 17,00
- 12204 Depósito de frutas e verduras 17,00
- 12205 Depósito de Produtos não perecíveis 17,00
- 12206 Casa de produtos naturais 8,00
- 12207 Quitanda de frutas e verduras 8,00
- 12208 Comércio atacadista de produtos não perecíveis 18,00
- 12209 Transportadora de produtos relacionados a alimentos e/ou saúde (por veículo) 15,00
- 12210 Comércio atacadista de produtos não perecíveis 27,00
- 12211 Congêneres 17,00

*Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor da taxa é a soma dos valores das atividades exercidas.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

13 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

131 MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

- 13101 Cosméticos, perfumes e produtos de higiene 50,00
- 13102 Embalagens 50,00
- 13103 Equipamentos e produtos laboratoriais 50,00
- 13104 Equipamentos e produtos médico/hospitalares 50,00
- 13105 Equipamentos e produtos odontológicos 50,00
- 13106 Equipamentos e produtos biológicos e imunobiológicos 50,00
- 13107 Congêneres 50,00

Para cada atividade secundária exercida pelo estabelecimento, será acrescido o valor de: 25,00

14 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

141 MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

- 14101 Comércio de medicamentos controlados 150,00
- 14102 Comércio de produtos laboratoriais 90,00
- 14103 Comércio de produtos médico/hospitalares 102,00
- 14104 Comércio de produtos odontológicos 102,00
- 14105 Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos 102,00
- 14106 Congêneres 102,00

Para cada atividade secundária exercida pelo estabelecimento, será acrescido o valor de: 20,87

142 MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

- 14201 Comércio de produtos cosméticos, perfumes, produtos de higiene 73,05
- 14202 Comércio de embalagens 52,18
- 14203 Comércio de prótese / órteses (ortopedia/estética/auditiva) e similares 83,49
- 14204 Congêneres 73,05

Para cada atividade secundária exercida pelo estabelecimento, será acrescido o valor de: 25,00

15 ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE

151 MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

- 15101 Asilo, Abrigo, Creche, Orfanato, Casa de Repouso e similares 45,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

- 15102 Consultório médico 62,00
15103 Consultório odontológico 62,00
15104 Consultório veterinário 45,00
15105 Clínica de estética dermatofuncional / *Spa* e congêneres * 15106 Drogaria (com serviços de enfermagem) 102,00
15107 Drogaria (sem serviços de enfermagem) 85,00
15108 Estações rodoviárias, ferroviárias e congêneres 154,00
15109 Estabelecimento de controle de pragas urbanas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares) 53,00
15110 Dispensário de medicamentos 32,00
15111 Gabinete de *piercing* / tatuagem 67,00
15112 Posto de enfermagem 65,00
15113 Policlínica *
15114 Serviços de nutrição e dietética 17,00
15115 Serviços de esterilização 65,00
15116 Serviço de acupuntura e similares 45,00
15117 Unidade de Saúde Pública Isento
15118 Radiologia odontológica (por equipamento) 17,00
15119 Posto de medicamentos 37,00
15120 Unidade volante de comércio de produtos de higiene e correlatos 17,00
15121 Unidade integrada de saúde pública / unidade mista Isento
15122 Laboratório de análises clínicas 95,00
15123 Laboratório de análises bromatológicas 95,00
15124 Laboratório de anatomia e patologia 95,00
15125 Laboratório citopatologia / citogenética 95,00
15126 Laboratório de análises clínicas veterinárias 95,00
15127 Laboratório de prótese dentária 55,00
15128 Laboratório de prótese auditiva 55,00
15129 Laboratório de prótese ortopédica 55,00
15130 Laboratório de óptica 55,00
15131 Posto de coleta de material de laboratório 38,00
15132 Serviços de sanitários químicos e correlatos 90,00
15133 Unidade volante de assistência médica pré-hospitalar (por unidade móvel)
45,00
15134 Unidade volante de assistência de enfermagem (por unidade móvel) 45,00

*Estabelecimentos com mais de um setor, o valor total da taxa será a soma das taxas referentes a cada setor.

152 MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

- 15201 Academia de ginástica 25,00
- 15202 Clínica de Fisioterapia e/ou reabilitação 35,00
- 15203 Clínica de Psicologia / psicanálise 35,00
- 15204 Clínica de Fonoaudiologia 35,00
- 15205 Clube social 35,00
- 15206 Consultório de Nutrição 35,00
- 15207 Espaço de ludoterapia 27,00
- 15208 Hotel, Motel (por cômodo) 3,00
- 15209 Pensão, albergue e pousada (por cômodo) 1,50
- 15210 Setor de Lavanderia 23,00
- 15211 Salão de beleza / manicure / cabeleireiro 17,00
- 15212 Serviço de Massoterapia / Podologia e congêneres 23,00
- 15213 Saunas 23,00
- 15214 Óptica 30,00
- 15215 Barbearia 18,00
- 15216 Camping 35,00
- 15217 Penitenciária e similares Isento
- 15218 Casa de espetáculos (discoteca/baile, similares) 35,00
- 15219 Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares) 35,00
- 15220 Cemitério / necrotério 57,00
- 15221 Cinema / auditório / teatro 17,00
- 15222 Circo / rodeio / hípica / parque de diversão 17,00
- 15224 Igrejas e similares 12,00
- 15225 Lavanderia 23,00
- 15228 Serviço de limpeza de fossa 54,00
- 15229 Serviço de limpeza / desinfecção de poço / caixa d'água 54,00
- 15230 Tabacaria 17,00
- 15231 Congêneres 23,00

*Estabelecimento com mais de uma atividade, o valor da taxa será a soma das taxas referente às atividades exercidas

Nota 1. Pré-Vistoria Sanitária consiste na análise da viabilidade da localização pela autoridade sanitária municipal, requisitos estruturais mínimos das instalações físicas e adequação ambiental do imóvel às legislações sanitárias vigentes, possibilitando provisoriamente o início do processo de trabalho de produção, manipulação, comercialização de produtos e serviços de interesse da saúde, sendo requisitada pelo responsável legal ou representante legal da empresa.

2. Taxa de Pré-vistoria sanitária



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

2.1 de menor risco epidemiológico	18,00
2.2 de maior risco epidemiológico	40,00

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS - Parte B

2 AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)

211 MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

21101 Box de Feiras / Permissionários (c/venda carnes / pescados) 12,00
21102 Serv-carro / drive-in / quiosque / trailer e similares 15,00
21103 Venda ambulante (carrinho pipoca / milho / sanduíche, etc) 5,00
21104 Circo / parque de diversões 34,00
21105 Feiras e exposições de animais domésticos e exóticos 54,00
21106 Entidades Carnavalescas com posto médico 102,00
21107 Entidades Carnavalescas com serviço de alimentação 27,00
21108 Entidades Carnavalescas com posto médico e serviço de alimentação 129,00
21109 Entidades Carnavalescas sem posto médico 82,00
21110 Estruturas provisórias: Camarotes sem serviço de alimentação 85,00
21111 Estruturas provisórias: Camarotes com serviço de alimentação e posto médico 250,00
21112 Estruturas provisórias: palcos, barracas e similares. 54,00
21113 Posto médico 86,00
21114 Congêneres 102,00

Art. 13. Fica estabelecida a seguinte tabela para a cobrança da taxa de fiscalização ambiental:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL TCFA

CÓDIGO	TIPO	VALOR (R\$)
01	Licença Ambiental	R\$ 1.000,00
02	Posto de Combustível	R\$ 1.000,00
03	Empreendimentos Residenciais, Comerciais e Mistos: Até 5.000 m ² De 5.001 m ² até 15.000 m ² Acima de 15.000 m ²	R\$ 250,00 R\$ 500,00 R\$ 1.500,00
04	Parcelamento do Solo Urbano: Até 5ha de área de terreno De 5,01 há até 10ha de área de	R\$ 1.500,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparéncia e Seriedade

	terreno	R\$ 3.000,00
05	Remoção de areia e minerais do solo: Pessoa física Pessoa jurídica	R\$ 250,00 R\$ 800,00

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 29 de dezembro de 2008.

Francisco Walmick de Queiroz Bernardino
PRESIDENTE